

DE 17 de Abril de 2014


Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 3.946

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS
FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO
MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 22 de Abril de 2014

1ª Discussão em 22 de Abril de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 24 de Abril de 2014

Aprovado por Unanimidade

VOTAÇÃO - EM REGIME DE URGÊNCIA

A Sanção em 25 de Abril de 2014

Com Ofício nº 051/14



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI 3.946

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS
MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO
MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos com atuação no Município de PALMEIRA, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369- MS/MEC, de 2013, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º São os auxílios financeiros:

- I - Auxílio Moradia;
- II - Despesa de Alimentação;
- III - Despesa de Transporte;
- IV – Despesas de ajuda de custo e higiene.

Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, por profissional, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município, mediante comprovação do valor mediante 03 (três) cotações de custo de mercado.

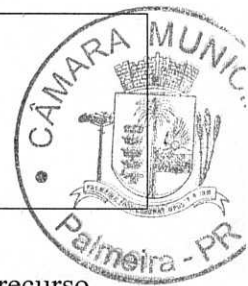
Parágrafo Primeiro - O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Parágrafo Segundo – Em caso de recurso pecuniário, na forma prevista no Art. 3º, caput, os valores são assegurados para cada um dos profissionais participantes do Projeto Mais Médicos e deverão ser comprovados mensalmente, até o 20º dia de cada mês, sob pena de suspensão do repasse do auxílio previsto para o mês subsequente.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º O médico participante poderá renunciar à oferta, pelo Município, do recurso pecuniário equivalente, mediante assinatura de Termo de Renúncia, que será firmado pelo profissional em caráter livre, podendo optar por imóvel físico de propriedade do Município ou acomodação em hotel ou pousada, consoante Portaria Federal n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, circunstâncias na qual a despesa decorrente será custeada pelo Município.

Art. 5º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por Médico.

Parágrafo Único - Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês no qual o mesmo será utilizado, tendo início no mesmo mês de início das atividades do médico junto ao Município.

Art. 6º Fica o Município obrigado a disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local do desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário e/ou ser custeado com auxílio financeiro, cujos valor será objeto de regulamentação, segundo valor de mercado.

Art. 7º Fica estabelecido a título de ajuda de custo e higiene o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por profissional, valores que deverão ser repassados mensalmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês no qual o mesmo será utilizado, tendo início no mesmo mês de início das atividades do médico junto ao Município.

Art. 8º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

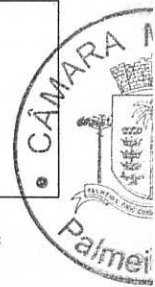
Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 10 Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de PALMEIRA-PR.

Art. 11 O valor estipulado a título de auxílio moradia, despesa de alimentação e despesa



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



com transporte, será reajustado, anualmente, aplicando-se o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 12 Nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 2013 e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de PALMEIRA, ficam aprovados ad-referendum e as atividades desempenhadas pelos profissionais no início do Programa Mais Médicos do Governo Federal, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de PALMEIRA.

Art. 13 Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, como se especifica:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14.001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0022 – Palmeira Viva a Vida – Viver Bem Até os 100

Projeto/Atividade: 6.167 – Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

Fonte de Recurso: 01303 – Saúde 15%

Valor R\$ 100.000,00

Art. 14 Para cobertura do crédito adicional especial autorizado no artigo anterior fica indicada a redução da dotação seguinte:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14.001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0022 – Palmeira Viva a Vida – Viver Bem Até os 100

Projeto/Atividade: 6.170 – Consórcio Intermunicipal de Saúde – Exames Complementares de Diagnósticos, Terapia e Consultas Médicas

Natureza da Despesa: 3.3.71.70.00.00 – Rateio pela participação em consórcios públicos

Fonte de Recurso: 01303 – Saúde 15%

Valor R\$ 100.000,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 15 Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 16 Os auxílios instituídos por esta Lei:

- I - Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";
- II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Mais Médicos;
- III - Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- IV - Não configura rendimento tributável.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da contratação do primeiro médico vinculado ao Programa Mais Médicos.

Palmeira, 16 de Abril de 2014.



EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Nobres Edis

O Município de Palmeira aderiu ao projeto federal denominado Mais Médicos a fim de atender as demandas de atendimento médico de nossa população.

Fomos agraciados com 04 (quatro) médicos até a presente data, sendo que os mesmos já chegaram ao Município e já estão em fase de orientações técnicas junto à Secretaria Municipal de Saúde e início de atividades.

Tais profissionais foram devidamente capacitados pelo Ministério da Saúde em Brasília quanto ao acolhimento dos pacientes brasileiros e demais procedimentos para os atendimentos médicos.

Nos termos dos atos legais federais, especialmente Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369- MS/MEC, de 2013 e Portaria n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014, são deveres do Município custear as despesas com moradia, transporte, alimentação e água potável, bem como outras necessidades dos médicos que estejam vinculados ao projeto Mais Médicos.

O presente projeto de lei está amparado nos exatos termos da Portaria Federal n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014.

Neste sentido, encaminhamos o presente projeto de lei para que este Poder Legislativo autorize os pagamentos dos auxílios necessários, para que o Município de Palmeira possa dar cumprimento às obrigações legais assumidas perante a União Federal, permitindo assim a execução do Projeto Mais Médicos junto ao Município de Palmeira.

Ante todo o exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para possibilitar o início imediato das ações destes Médicos junto a nossa população.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

-- ESTADO DO PARANÁ --



Orientação Jurídica nº 18/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme determina a técnica geral de processo legislativo, nenhum projeto de lei deve ser levado à Plenário sem parecer emitido por, no mínimo, uma das Comissões Permanentes correspondentes ao assunto, bem como a respectiva orientação jurídica, inclusive aqueles projetos que são protocolados com pedido de Regime de Urgência.

Desta forma, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 3.946 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 6º, I, art.55 e art.176 e seguintes da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei, ressalvada a análise da questão orçamentária, que compete ao Setor Contábil deste Legislativo, assim como o respectivo parecer contábil.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município,



Câmara Municipal de Palmeira

-- ESTADO DO PARANÁ --



utilidade e interesse público da pretensão constante no presente projeto de lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente projeto.

Esta é a orientação desta Procuradoria, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Encaminhe-se à Comissão.

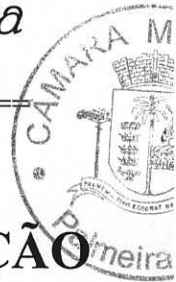
Palmeira, 22 de Abril de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000008



PROJETO DE LEI Nº 3.946

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.946
EM REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE ABRIL DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.946
EM REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 24 DE ABRIL DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e o Prefeito Municipal sancionou esta Lei Nº 3.946. Transcreva-se no Livro de Leis e devolva à Câmara. Palmeira, 25 de Abril de 2014.
Gabinete do Prefeito
[Assinatura]
Prefeito